Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 6 DE DEZEMBRO DE 2022 • EDIÇÃO 618 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.970/2022

Vereador Autor: Guto Garcia.

Dispõe sobre a modificação do artigo 39 da Lei 3.010/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica modificado o parágrafo 2º e acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 39 da Lei 3.010/2007:
"Art. 39 (...)
§ 2º Quando não for possível realizar o plantio nas condições dispostas no parágrafo anterior, o responsável pela deliberação das medidas compensatórias determinará o plantio no entorno onde havia a árvore ou em locais com pouca arborização.
§ 3º Quando não for possível o plantio nos locais estipulados no parágrafo 1º o responsável pela imposição das medidas compensatórias poderá de forma extraordinária determinar a substituição do plantio de árvores do parágrafo 2º por sementes, insumos e bandejas para a produção de mudas.
§ 4º As substituições de plantio de mudas por sementes, insumos e bandejas estipulados no parágrafo 3º será regulamentado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo."
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 268/2022

Regulamenta o procedimento de cadastramento e contratação dos agentes culturais no ambito do município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de demais legislações aplicáveis,

DECRETA:
Art. 1º A contratação de agentes culturais pela Secretaria Municipal de Cultura será precedida de credenciamento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022 e regulamentação pertinente.
Art. 2º Considera-se agente cultural o profissional de qualquer setor artístico que promove, difunde, produz ou executa manifestações artísticas em suas múltiplas expressões e linguagens.
Parágrafo único. A contratação do agente cultural independe de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.
Art. 3º O credenciamento será precedido de edital de chamamento público, a ser divulgado na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados por tempo indeterminado.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura a elaboração de Termo de Referência, contendo os parâmetros e elementos descritivos previstos na legislação de regência, os critérios de habilitação e classificação dos interessados, além dos critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.
Art. 5º O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Contratação, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, a serem indicados pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.
Art. 6º Os valores a serem pagos aos agentes culturais pelos serviços prestados serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Cultura, a serem publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura divulgará no Portal da Transparência do Município de Macaé as informações referentes à contratação de artistas, inclusive valores de cachês pagos, data de realização do evento e tempo de duração das apresentações.
Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.891/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 503/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, MARIA CLARA ROSA MESCOLIN, filha do(a) servidor(a) MARQUES FREDAN MESCOLIN, Professor, matrícula(s) 29.338, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.892/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 504/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, SOFIA PONTES CORRAL, filha do(a) servidor(a) EDMÉA DE ANDRADE PONTES CORRAL, Dentista, matrícula(s) 27.771, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO